



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021 PROCESSO Nº 302/2021

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 47.842.836/0001-05, sito à Rua Bahia nº 1.264, Centro, REALIZARÁ LICITAÇÃO, na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM e MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do citado PREGÃO será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 19.446, de 01 de junho de 2020 e Portaria 19.770, de 19 de fevereiro de 2021 constante nos autos do processo.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2021.

HORÁRIO: 08h30 (horário de Brasília - DF).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail *compras@fernandopolis.sp.gov.br*, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico Nº 066/2021), ou, diretamente no campo específico "Esclarecimentos e Impugnações" do Portal de Compras Do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), e no endereço eletrônico fernandopolis.sp.gov.br.

**DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail *css.serpro@serpro.gov.br* ou pelo telefone 0800-978-9001.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão visa à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOIS-SP", por menor preço por item e modo de disputa aberto, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos.
- **1.1.1.** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Portal de Compras do Governo Federal e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

# 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2021, Lei nº. 5.070, de 23 de dezembro de 2020, as necessárias dotações





orçamentárias, num valor estimado de R\$ 6.324.480,00 (seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), na classificação abaixo:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0021.2128 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0021.2038 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.1.** Deixamos de aplicar o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no inciso III do art. 49 da mesma lei, e em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- **4.2.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, bem como os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e que atenderem às demais exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- **4.2.1.** A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.
- **4.3.** Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- **4.4.** Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:
- **4.4.1.** Estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.
- **4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).





- **4.4.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- **4.4.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.4.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- **4.4.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- **4.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **4.4.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- **4.4.9.** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
- **4.4.10.** Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal.
- **4.4.11.** Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos anteriores deste subitem.
- **4.4.12.** Esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.
- **4.5.** Está vedada a participação de cooperativas neste certame, conforme e. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exemplo do decidido nos processos TC-8214.989.18-0, TC-6749.989.19-0, TC-24767.989.20-5, TC-024796.989.20-0, TC-11455.989.21-0 e TC-021306.989.21-1.
- **4.6.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- **4.6.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.
- **4.6.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.6.1.3.** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **4.6.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- **4.6.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4.6.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;





- **4.6.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **4.6.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **4.6.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.6.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 5. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, enviar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, devendo encaminhar, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no item 7.1 deste Edital.
- **5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- **5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **5.6.1.** Valor unitário e total do item.
- **5.6.1.1.** O valor deverá ser expresso em Real (R\$), com 2 (duas) casas decimais.
- **5.6.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, vedada a identificação da licitante.
- **5.6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- **5.7.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





- **5.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.10.** A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
- **5.11.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos
- **5.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.13.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, serão encaminhados pelo Licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo fixado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- **6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.4.1.** Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- **6.5.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, por item, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances para cada itens, a qual será:

ITEM	REDUÇÃO R\$
TODOS OS ITENS	100,00 PODENDO SER ALTERADO NA
	ETAPA DE LANCES

- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.6.1.** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances.





- **6.6.2.** O disposto no subitem anterior não impede que o pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.
- **6.6.3.** Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7°, da Lei nº 10.520/2002.
- **6.7.** Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **6.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.9.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no Portal de Compras do Governo Federal, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).
- **6.10.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.10.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 6.10 será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **6.10.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 6.10 e 6.10.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **6.10.3.** Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 6.10, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.
- **6.11.** Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no caput deste subitem (6.11) para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance.
- **b)** Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput deste subitem (6.11), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) Na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do caput deste subitem (6.11) deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.
- **d**) Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.
- **6.11.1.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.11.2.** O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.





- **6.11.3.** O procedimento listado nos incisos do subitem 6.11 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.
- **6.11.4.** Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.
- **6.12.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.
- **6.12.1.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.
- **6.13.** O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da Administração Pública.
- **6.13.1.** A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.
- **6.13.2.** Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.
- **6.13.3.** A proposta deverá conter planilhas de preços que indiquem os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital
- **6.13.4.** Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.
- **6.14.** Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.
- **6.14.1.** Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes dos itens 6.16.a 6.17. deste Edital.
- **6.14.2.** Caso adotado o procedimento previsto no subitem anterior, a análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.
- **6.15.** Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:
- a) Que possuir vícios insanáveis;
- b) Que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- c) Cujo valor global for superior ao limite estabelecido no Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital;
- **d**) Cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 6.15.1. deste Edital; ou
- e) Cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no subitem 6.15.2. deste Edital.
- **6.15.1.** Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:





- a) Comprovar sua exequibilidade, apresentando justificativas e/ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados; ou
- **b**) Ajustar os valores ofertados, observando como limite máximo o valor ofertado na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.
- **6.15.2.** Havendo indícios de excessividade dos valores unitários ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
- a) Apresentar justificativas para os valores ofertados e/ou os documentos que comprovem a razoabilidade dos valores ofertados; ou
- **b**) Reduzir os valores unitários que tenham apresentado indícios de excessividade, apresentando a proposta readequada e, se for o caso, as justificativas para os ajustes realizados.
- **6.15.3.** Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exequibilidade ou não-excessividade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do Setor Competente da Prefeitura Municipal de Fernandópolis afim de que possa emitir o competente parecer.
- **6.16.** Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.
- **6.17.** Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 6.14.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, por intermédio da apreciação das informações previamente encaminhadas pelo Licitante.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no subitem 7.3 deste Edital:

#### 7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- b) No caso de:
- **b.1.** Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;
- **b.2.** Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
- **b.3.** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b.4.** Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **b.5.** Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- **c.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **c.2.** Prova de regularidade para com os Tributos do Município na qual se encontra sediada a empresa licitante.





- c.3. Prova de regularidade para com o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS;
- c.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **c.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei, devendo abranger os débitos inscritos em dívida ativa;
- **c.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- **c.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V, do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **c.8.** Será aceita a apresentação de "Certidão Positiva Com Efeito Negativa", com os mesmos efeitos da Certidão Negativa, em qualquer dos casos supracitados.
- d) As Certidões, cujo prazo de validade tenha expirado antes da data do encerramento desta licitação, deverão ser atualizadas e anexadas ao Certificado, devendo uma cópia destas ser encaminhada ao Setor de Cadastro para a atualização do Certificado.

#### 7.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.
- **a.1.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- **a2.** De acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015, art. 3º, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e dos Índices Financeiros.
- **b**) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \begin{vmatrix} Ativo \ Circulante + Realizável \ a \ Longo \ Prazo \\ Passivo \ Circulante + Exigível \ a \ Longo \ Prazo \\ \hline LC = \frac{Ativo \ Circulante}{Passivo \ Circulante} \geq 1,00$$

$$GE = \begin{vmatrix} Passivo \ Circulante + Exigível \ e \ M \ Longo \\ Prazo \\ \hline Ativo \ Total \end{vmatrix} \leq 0,50$$

- **b1.** Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral LG e Liquidez Corrente LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ( $\geq$  1,00), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ( $\leq$  0,50).
- c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, para os licitantes que não conseguirem atingir os índices financeiros do item 7.1.2 "b".





#### 7.1.3. Qualificação técnica:

- a) Graduação em Medicina;
- **b**) Registro no Conselho Regional de Medicina.
- c) Certidão Ético Profissional dos Profissionais que irão prestar os serviços, expedida pelo CRM do estado onde encontram-se registrados. Serão obedecidas as determinações da Lei Nº. 8.212 DE 24/07/1991 e instrução normativa INSS Nº. 071 DE 10/05/2002; Lei Nº. 7.450/85 IRRF; ARTIGOS 28 a 32 da Medida Provisória Nº. 135 DE 30/10/2003, convertida na lei Nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.
- **7.2.** Os documentos comprobatórios do atendimento às exigências previstas no subitem 7.1 que não estejam abrangidos pelo SICAF deverão ser encaminhados pelo Licitante, quando do cadastramento de sua proposta, na forma do item 3 deste Edital.
- **7.3.** O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, notadamente as constantes de seu item 4.2. que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, principalmente sítios oficiais emissores de certidões.
- **7.3.1.** As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.
- **7.3.2.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.
- **7.3.3.** Caso sejam necessários documentos complementares para o julgamento da habilitação, estes deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.
- **7.4.** Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.
- **7.5.** Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se a aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.
- **7.5.1.** Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.
- **7.5.2.** A vista dos autos do processo desta licitação, bem como a extração de cópias de documentos deverão ser solicitadas na Secretaria Municipal de Gestão, no balcão do setor de Compras e Licitações, sito à Rua Porto Alegre, n° 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, mediante protocolo.
- **7.5.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior.
- **7.5.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.5.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso.





- **7.5.6.** Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública de Pregão.
- **7.5.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada na intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **7.5.8.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.5.9**. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.
- **7.6.** A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

# 8. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**8.1.** Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando à licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e a oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **9.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 10. DO CONTRATO

- **10.1.** Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.
- **10.2.** O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- **10.2.1.** Em se tratando de prestação de serviços, os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da assinatura do contrato utilizandose o INPC/IBGE.
- 10.3. A empresa vencedora ficará advertida da obrigação de:
- 10.3.1. Imprimir 03 (três) vias do Contrato.
- 10.3.2. Imprimir 01 (uma) via do Termo de Ciência e Notificação.
- **10.3.3.** Assinar todas as páginas, sendo expressamente proibido imprimir frente/verso.
- **10.3.4.** Enviar as documentações em no máximo 03 (três) dias úteis pelo correio por Sedex com AR. O não cumprimento do prazo supra ensejará na aplicação de multa de 10% do valor do contrato.
- **10.4.** Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.





## 11. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 11.1. Os materiais/serviços serão iniciados/prestados, em até 15 (quinze) dias após solicitação do departamento competente, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, após a assinatura do contrato.
- **11.2.** Os materiais/serviços serão entregues/prestados conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.
- 11.3. A garantia dos produto/materiais/serviços cotado será de no mínimo 03 (três) meses e conforme Termo de Referência, de acordo com a legislação pátria vigente.
- **11.4.** Ficarão a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- **11.5.** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG), do servidor da contratante responsável pelo recebimento.
- **11.6.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- **11.6.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
- **11.6.1.1.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **11.6.2.** Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, a contratante poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação.
- **11.6.2.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### 12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **12.1.** O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 11 e Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.
- **12.1.1.** Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituílos no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

#### 13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- **13.2.**O Município de Fernandópolis pagará pelos materiais/produtos os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em Real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.
- **13.3.** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.
- **13.4.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.
- **13.5.** A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.





- **13.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, entre data base constante da cláusula 13.1 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.
- **13.6.1.** O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA-E.
- **13.7.** Não se aplicará a regra prevista no item 13.6, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 13.1 terá inicio a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

## 14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **14.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 7°, da Lei Federal n°. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- **14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do materiais/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de materiais/produto, limitados à 30 (trinta) dias.
- **14.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.
- **14.2.** As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.
- **14.3.** Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.
- **14.4.** As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.
- **15.1.1.** A impugnação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, pelo e-mail *compras@fernandopolis.sp.gov.br*, devendo ser informado, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico Nº 066/2021), ou via correspondência na Rua Porto Alegre, n° 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP.
- **15.1.2.** Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- **15.1.3.** A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (*www.comprasgovernamentais.gov.br*) e no endereço eletrônico *fernandopolis.sp.gov.br*, para ciência de todos os interessados.





- **15.1.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **15.2.** A Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.
- **15.3.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo. Em caso de suspensão da sessão pública de licitação, esta só poderá ser retomada mediante aviso prévio no Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **15.4.** A qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.
- **15.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, bem como à finalidade e à segurança da contratação.
- **15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- **b**) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP.
- **15.7.** Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:
- a) Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- **b**) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- **15.8.** O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (*www.comprasgovernamentais.gov.br*) e no endereço eletrônico *fernandopolis.sp.gov.br*.
- **15.9.** Fica dispensada a caução.
- **15.10.** O resultado deste certame será divulgado nas Imprensas Oficiais, Portal de Compras do Governo Federal (*www.comprasgovernamentais.gov.br*) e no endereço eletrônico *fernandopolis.sp.gov.br*, para ciência de todos os interessados.
- **15.11.** A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis-SP, Portal de Compras do Governo Federal (*www.comprasgovernamentais.gov.br*) e no endereço eletrônico *fernandopolis.sp.gov.br*.
- **15.12.** Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- **15.13.** Integram o presente Edital:
- a) ANEXO I Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração.
- b) ANEXO II Minuta do Contrato.
- c) ANEXO III Modelo Padrão de Proposta Comercial (Sugestão).
- d) ANEXO IV Lista de Produtos Termo de Referência.
- **15.14.** Esta licitação será regida pela Lei Federal 10.520, de 19 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo o Pregoeiro a autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na Sessão Pública deste Pregão.





- **15.15.** A Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, no caso de ilegalidade ou desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, sem que caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor das proponentes.
- **15.16.** A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor (es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.
- **15.17.** A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sopre o presente procedimento.
- **15.18.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Fernandópolis-SP, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 15.19. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.
- **15.20.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", na imprensa local, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e afixado, em seu inteiro teor, em lugar de costume e amplo acesso ao público.
- **15.21.** Quando o descritivo contiver <u>MARCA</u> deverá a mesma ser considerada como referência e não como obrigatoriedade.

Fernandópolis/SP, 22 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO - **Prefeito Municipal de Fernandópolis** 





#### **ANEXO I**

# MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

# - PROCURAÇÃO -

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ n°, com sede na

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2021.

(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).





#### **ANEXO II**

CONTRATO PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOIS-SP"

N°. \_\_/2021

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, entidade de Direito Público Interno, sediada à Rua Bahia, nº. 1.264, nesta cidade de Fernandópolis-SP., CNPJ 47.842.836/0001-05, neste ato, representada por sua Prefeito Municipal, senhor ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE" e, de outro lado à empresa, com sede em, à Rua/Av, nº, Bairro, CNPJ, Inscrição Estadual, neste ato, representada pelo senhor (a), doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 19 de Julho de 2002, o Decreto nº. 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, bem como pelo edital que regulou o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021, PROCESSO Nº 302/2021, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO  1.1. O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOIS-SP", conforme edital e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2021, as necessárias dotações orçamentárias:
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  10.302.0021.2128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  10.301.0021.2038 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>CLÁUSULA TERCEIRA</b> :- A Contratada receberá da Contratante conforme discriminado no Edital.
CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO  4.1. O valor total do contrato é de R\$(), conforme itens abaixo discriminados:-
ITENS ITEM UND DESCRIÇÃO DO MARCA QTD VALOR VALOR





	PRODUTO		UNIT	TOTAL

CLÁUSULA	OUINT	A: DO PA	GAMENTO					
	•				40			
<b>5.1.</b> Os paga	mentos se	erão efetua	dos, conforme	iter	n 13 do Edit	tal, media	nte crédito n	o Banco nº
1 0								
(	), Aş	gencia Bar	ncária nº	_ (	), n	a Conta (	Corrente n°.	ae
titularidade d	a(s) empr	esa(s) vend	cedora(s). Para	todo	os os fins, o r	ecibo de o	depósito será	considerado
como prova d	de quitação	0.						
5.2. Condiçõe	es de paga	amento ser	ão em até 30 (t	rinta	) dias após a	apresenta	ação da nota f	iscal/fatura.
F 2 O M .	/ · 1 F		1:		- 4 : - / 1-	_4		

- **5.3.** O Município de Fernandópolis pagará pelos materiais/produtos os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.
- **5.4.** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.
- **5.5.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.
- **5.6.** A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

# CLAUSULA SEXTA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Os materiais/serviços serão iniciados **em até 15 (quinzez) dias após solicitação do departamento competente,** da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, após a assinatura do contrato.
- **6.2.** Os materiais serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.
- **6.3.** Ficarão a cargo do vencedor dos itens do certame as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

# CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **7.1.** O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 11 do Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.
- **7.1.1.** Havendo rejeição dos veículos, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

CLAUSULA	OITAVA · DA	VIGÊNCIA DO	CONTRATO
CLAUSULA	OIIA VA. DA	VIGENCIA DO	COMINATO

- **8.1. DE** \_\_/\_\_/\_\_\_ **ATÉ** \_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- **8.2.** Em se tratando de prestação de serviços, os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da assinatura do contrato utilizando-se o INPC/IBGE.

#### CLAUSULA NONA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

**9.1.** Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo





para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ENTREGA

- **10.1.** Os materiais/produtos/serviços deverão ser entregues/prestados após solicitação da **Secretaria Solicitante** e conforme descritos proposta comercial do licitante vencedor.
- **10.2.** Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **11.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 7°, da Lei Federal n°. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- **11.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do materiais/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de materiais/produto, limitados à 30 (trinta) dias.
- **11.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.
- **11.2.** As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.
- **11.3.** Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.
- **11.4.** As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Os serviços referem-se a Serviço de Portaria e/ou Vigia a serem prestados na UPA de Fernandópolis-SP, conforme necessidade e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- **12.2.** Serviço ininterrupto por 24 horas diárias, todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados.
- **12.3.** Horário da prestação dos serviços será das 06h00min. às 18hmin. e das 18h00min. às 06h00min., ou conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **12.4.** A empresa deverá disponibilizar 02 (dois) profissionais simultaneamente por plantão conforme descrito no item 01 e, 01 (um) profissional por plantão conforme descrito no item 02.
- **12.5.** Serviço de portaria e/ou vigia, desarmado, controle de acesso de funcionários, usuários e materiais, orientando os mesmos conforme regras do local do serviço ou a critério da coordenação local
- **12.6.** Monitoramento do controle do circuito eletrônico de segurança, controle de recebimento de correspondências, auxiliar no embarque e desembarque de pacientes e materiais quando solicitado e





se necessário, assim como o auxílio nos demais serviços pertinentes a função não mencionados aqui.

- **12.7.** A alimentação dos profissionais é de responsabilidade da empresa, sem ônus para a municipalidade.
- **12.8.** Os profissionais poderão se ausentar de seus postos por período suficiente para suas necessidades pessoais e alimentação, sendo períodos curtos sem prejuízos aos serviços, no caso dos serviços do item 01 (um), deverá haver revezamento entre ambos, nunca ao mesmo tempo, assumindo o posto compartilhado do outro profissional, quando assim for possível, comunicando antecipadamente em ambos os casos ao responsável direto da unidade ou departamento.
- **12.9.** A empresa ficará responsável por danos a terceiros, assim como ao patrimônio público, seja de caráter patrimonial, assim como ao patrimônio público, seja de caráter patrimonial, assim como pessoal, causado pelas prestações de serviços objeto do futuro contrato.
- **12.10.** Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, por vestes da própria empresa, fornecidos pela mesma, assim como identificados através de crachás com foto e nome de ambos.
- **12.11.** É de responsabilidade da empresa quaisquer prejuízos causados aos profissionais da mesma durante a prestação dos serviços, a seu critério manter seguro pessoal vigente para ambos.
- **12.12.** Os materiais de equipamento de Proteção Individuais (EPIs) deverão ser fornecidos pela empresa, como luvas e máscaras descartáveis, álcool etc...

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

**13.1.** No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

# CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Fórum da Comarca de Fernandópolis, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Fernandópolis-SP, de de 2	2021.
	ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂND Prefeito Municipal	DIDO
TESTEMUNHAS:-	Contratada	





#### **ANEXO III**

# MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - (SUGESTÃO).

PREGÃO PROCES		RÔNICO Nº 066/2021. 02/2021.				
n°represent DATA I se propõ	tante lega DE NASO e a forne	AZÃO SOCIAL), estabel, TEL:() al Sr./Sra. CIMENTO:/ ecer à Prefeitura Municipal d no em epígrafe, o objeto nele	, E , CI _, residente e de Fernandóp	-MAIL:_ PF: domicili polis, em	, RC iado à: (END. estrito cumpri	, pelo seu  S:,  RESIDENCIAL), mento ao previsto
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO	MARCA	QTE	VALOR	VALOR
		PRODUTO			UNIT	TOTAL
		VALOR TOTAL I	DO ITEM		R\$	
	de desta	iga-se a cumprir o prazo de o proposta é de 60 (sessenta) o.				ubertura da Sessão
		Nome da cidade/U	JF, (dia) de (1	mês) de 2	2021.	
		(Xome do representant	assinatura) te legal da em R.G.: Cargo	npresa pre	oponente)	

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.





#### ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- **1.1.** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOIS-SP".
- **1.2.** Valor estimado total de R\$ 6.324.480,00 (seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).
- **1.3.** Os itens e seus quantitativos estão discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.
1	SERVIÇOS MÉDICOS - UPA FERNANDÓPOLIS SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NA UPA FERNANDÓPOLIS, 24 HORAS DIÁRIAS, SENDO QUE CADA PLANTÃO DEVERÁ SER PRESTADO POR 02 (DOIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS, ININTERRUPTAMENTE, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NOS TERMOS DESCRITOS NO EDITAL E CONTRATO. A ESCALA DE TRABALHO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE.	17568	HS
2	SERVIÇOS MÉDICOS - UPA FERNANDÓPOLIS SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NA UPA FERNANDÓPOLIS, 24 HORAS DIÁRIAS, SENDO QUE CADA PLANTÃO PODERA SER COMPOSTO POR ATÉ 02 (DOIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA RESPONSAVEL, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NOS TERMOS DESCRITOS NO EDITAL E CONTRATO. A ESCALA DE TRABALHO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE.	17568	HS

#### 2. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 2.1 Fica a contratada obrigada a entregar até o último dia do mês anterior escala médica assinada por seu representante.
- 2.2 Fica a contratada obrigada a comunicar imediatamente a substituição de qualquer médico que compunha anteriormente a escala.
- 2.3 Fica proibido a exercício do mesmo profissional em carga horário maior que 24h consecutivas, salvo emergências.





- 2.4 Fica a contratada obrigada a entregar cópia dos seguintes documentos CRM, CPF, RG, ACLS e comprovante de endereço para a realização de cadastro dos profissionais com 48h de antecedência ao seu primeiro plantão.
- 2.5 Local de prestação dos serviços será a UPA Fernandópolis e qualquer serviços que porventura existirem em complemento ao atendimento da UPA.
- 2.6 Os serviços serão prestados ininterruptamente, 24 horas por dia, em plantões duplos (conforme item 1) de 12 (doze) horas podendo ser acrescidos de até dois profissionais (conforme item 2) mediante solicitação da secretaria, todos os dias, úteis ou não, sem exceção.
- 2.7 A empresa vencedora deverá disponibilizar 02 (dois) profissionais médicos para cada plantão de 12 (doze) horas, todos os dias, úteis ou não, sem exceção, durante toda a vigência do contrato e fornecer até mais dois profissionais conforme solicitação da secretaria responsável.
- 2.8 A empresa se compromete a acrescer os profissionais referente ao item 2 em até 24h após a comunicação da secretaria.
- 2.9 A empresa vencedora deverá, diante da particularidade do perfil do atendimento na upa, disponibilizar profissionais médicos com habilidades plenas motoras para exercerem as funções médicas de urgência e emergência em todas suas instâncias.
- 2.10 A empresa prestadora de serviços médicos interessadas em participarem do certame, deverão disponibilizar profissionais médicos devidamente credenciados nos órgãos competentes, sendo que estes deverão, obrigatoriamente, possuir o curso "ACLS" (*Advanced Cardiac Life Support*) suporte avançado de vida em cardiologia atualizado com certificação em vigor.
- 2.11 Os serviços serão prestados nas dependências da UPA24H Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Fernandópolis, podendo estes serem prestados pelo titular da empresa contratada ou funcionários dessa, sendo que, em ambos os casos, deverá ser apresentada, antecipadamente, prova da capacidade técnica onde, obrigatoriamente, deverá comprovar possuir:
  - A) Graduação em Medicina;
  - B) Registro no Conselho Regional de Medicina.
  - C) Certidão Ético Profissional dos Profissionais que irão prestar os serviços, expedida pelo CRM do estado onde encontram-se registrados. Serão obedecidas as determinações da Lei N°. 8.212 DE 24/07/1991 e instrução normativa INSS N°. 071 DE 10/05/2002; Lei N°. 7.450/85 IRRF; ARTIGOS 28 a 32 da Medida Provisória N°. 135 DE 30/10/2003, convertida na lei N°. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.